



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 696 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE
SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL No.
494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Através do presente Projeto de Lei procedemos a revisão do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Canas, criado pela Lei Municipal no. 494 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º. - Os planos de saneamento estão previsto na Lei no. 11.445 de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa lei, que revogou a norma anterior - Lei no. 6.528 de 11/05/1978, veio estabelecer, após longo período de discussões em nível nacional, uma política pública para o setor do saneamento, com vistas a estabelecer a sua base de princípios, a obrigatoriedade do planejamento e da regulação, o âmbito da atuação do titular dos serviços, assim como sua sustentabilidade econômico financeira, além de dispor sobre o controle social da prestação.

Art. 3º.- A revisão do plano compreende o período de 2019 a 2050, e conforme previsto em Lei deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de março de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal